



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA
INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E DA PESSOA PORTADORA DE
DEFICIÊNCIA

São Paulo, 22 de dezembro de 1.994.

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentar V. Exa. e, no ensejo, nesse momento crucial da votação da Lei Orçamentária do Município de São Paulo, encarecer a atenção dessa Casa de Leis para a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, prescrita pelo art. 42, do Estatuto da Criança e Adolescente.

Na inauguração de uma nova ordem no enfrentamento das questões relativas à infância e juventude, optou o legislador ordinário, por aquilo que cuidou de chamar de diretriz de atendimento na elaboração das políticas públicas voltadas para a área, avaliando dentre tantas, a municipalização do atendimento à criança e ao adolescente, na dicção do art. 83, do referido Estatuto.

Ambas as vigas, a priorização de recursos de um lado e a municipalização do atendimento de outro, devem merecer a devida atenção pelos edis desta Capital do Estado que, como sói, constituem-se em exemplo para outras Casas Legislativas no estado e no país.

Acrescentamos que as normas, ora ventiladas, nada mais representam que a concretização na legislação ordinária do princípio constitucional esculpido pelo art. 227, da Constituição Federal da República.

SLy

